



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 3.898, de 16 de março de 1992)\**

**LEI N.º 3.462, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989**

Regula a propaganda da administração pública.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, **PROMULGA**, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

**Art. 1º.** A propaganda dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade.

§ 1º. É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A veiculação da propaganda é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

~~**Art. 2º.** A propaganda somente poderá ser realizada após aprovação pela Câmara Municipal de plano anual de propaganda, que conterá previsão dos seus custos e objetivos.~~ *(Revogado pela Lei n.º 3.898, de 16 de março de 1992, e execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 505, de 08 de abril de 1992, devido a ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)*

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal publicará ~~e enviará à Câmara dos Vereadores~~<sup>1</sup>, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos de propaganda.

~~**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica:~~ *(Este artigo teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 505, de 08 de abril de 1992, devido a ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)*

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>1</sup> Esta expressão teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 505, de 08 de abril de 1992, devido a ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.



~~I — suspensão imediata da propaganda, por determinação da Câmara Municipal, tomada por maioria absoluta;~~

~~II — infração político-administrativa, na forma do item VII do art. 4º do Decreto-lei federal 201, de 27 de fevereiro de 1967.~~

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

**Eng. JORGE NASSIF HADDAD**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa